LEI nº 842 - de 7 de dezembro de 1965.

Fixa o Abono de Família os avanços trienais concedidos ao funcionalismo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É fixado em 5% do salário-mínimo vigente na região, o Abono familiar pago ao funcionalismo.

Art. 2º Fica ainda fixado em 5% do salário-mínimo vigente na região, o valor do 1º avanço.

§ 1º Os demais avanços serão acrescentados de 1% por triênio.

§ 2º As vantagens de que trata este artigo só serão concedidos aos avanços que vencerem triênio após a data da vigência desta Lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1966.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 7 de dezembro de 1965.

NEWTON LUZARDO ULRICH,
Presidente da Câmara no Exercício
no cargo de Prefeito.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO,
Secretário do Governo.